

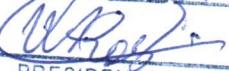


Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 07/04/03

A Comissão de:
Serviços Públicos Municipais
Sala das Sessões 07/04/03


PRESIDENTE


PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 051 /2003.

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 07/04/03


PRESIDENTE

Institui o Albergue Municipal para a mulher vítima de violência e dá outras providências.

O Povo do Município de Guanhães, por seus representantes na Câmara, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado o Albergue Municipal para a mulher vítima de violência.

§ 1º - O referido Albergue Municipal objetiva acolher, em caráter emergencial e provisório, as mulheres vítimas de violência e seus filhos menores, assim como prestar apoio às entidades que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

§ 2º - O Albergue Municipal será instalado sob a responsabilidade do Município, o qual oferecerá abrigo e alimentação, prestação de assistência social, médica, psicológica e jurídica às mulheres vítimas de violência, com o objetivo de superar as situações de crise e carência psico-social e valorizar as potencialidades da mulher, despertar a sua consciência de cidadania e favorecer a sua capacitação profissional.

§ 3º - Serão colhidas no Albergue Municipal as mulheres vítimas de violência física e seus filhos menores, cujo retorno ao domicílio atual represente efetivo risco de vida, segundo a avaliação e triagem da Delegacia da Mulher.



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - Para a implementação do Albergue Municipal, o Executivo poderá contar com a participação da iniciativa privada, entidades civis e governamentais que desenvolvam ações sociais de atendimento à mulher.

Artigo 3º - O presente Albergue Municipal, será mantido à conta de recursos orçamentários próprios do Município, verbas originárias de convênios e outros.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a partir de sua publicação.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guanhães, 07 de abril de 2003.

Wagner Aparecido dos Reis
Vereador

Demétrio de Miranda Ayala
Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE
Serviços Públicos Municipais

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 031 / 2003
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-

vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 02 de junho de 2003

PRESIDENTE

MEMBRO EFETIVO

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Legislação, Justiça e Redação

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 031 / 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 02 de junho de 2003

Elvira

PRESIDENTE

Balbino

MEMBRO EFETIVO

Paulo

MEMBRO EFETIVO

PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, O. I. de Contas

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 031 / 2003

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devol-
vemos à MESA DIRETORA para as considerações finais.
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 02 de junho de 2003

Flávio

PRESIDENTE

Denise

MEMBRO EFETIVO

Toni

MEMBRO EFETIVO

Aprovado em 12 e 20 discussão
Sala das sessões 02 / 06 / 2003

Waldemar
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 03 / 06 / 03

Waldemar
PRESIDENTE

